



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016 - Edição nº 82

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 824
Notícias STF	Informativo do STJ nº 580
Notícias STJ	Ementários(Novos)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Enunciados - Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Emenda Constitucional Estadual nº 64](#) - Modifica o inciso I do § 1º, do artigo 128 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, relativo ao limite de idade para a nomeação de Conselheiro para o Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Esaj abre inscrições para pós-graduação em Gestão de Pessoas no Poder Judiciário](#)

[Professor fala para jovens de projetos sociais do TJRJ sobre a história da corrupção no Brasil](#)

['Jumbo - Eu Visito a Tua Ausência' terá sessão extra neste e no próximo sábado](#)

[Justiça condena a 57 anos de prisão acusados do assassinato dos parentes do estilista do Complexo B](#)

[Novas Unidades Interligadas em Realengo e Madureira vão facilitar registro de bebês](#)

[Adoção de Crianças é tema de debate no Museu da Justiça](#)

[Fórum de Campos promove debate sobre Qualidade, Vida e Trabalho](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[2ª Turma absolve cidadão condenado por portar munição proibida como pingente de colar](#)

Em decisão unânime, a Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 133984) para absolver um cidadão que foi condenado por carregar munição de uso proibido como pingente de colar. O colegiado seguiu o entendimento da relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, para quem a atitude do réu não gerou perigo abstrato nem concreto.

O réu foi denunciado pela prática do artigo 16 da Lei 10.826/2003, e condenado à pena de três anos de reclusão, em regime inicial aberto, sanção que foi substituída por duas restritivas de direitos. O dispositivo legal diz que é crime portar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal.

A Defensoria Pública União recorreu, por meio de apelação, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A Corte estadual absolveu o réu, alegando a atipicidade da conduta. O Ministério Público, então, interpôs Recurso Especial que afastou a atipicidade da conduta, cassou a ordem concedida pelo TJ mineiro e restabeleceu a condenação.

A decisão foi contestada no STF. Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia disse não desconhecer a jurisprudência do Supremo sobre o delito de porte de munição. Mas nesse caso, frisou a relatora, nem se pode cogitar de perigo abstrato nem de perigo concreto. Ao conceder a ordem de habeas corpus, a ministra disse considerar, contudo, que o jovem não devia ter feito pingente “com uma bobagem dessas”.

Processo: HC 133984

[Leia mais...](#)

2ª Turma determina substituição de internação de adolescente por liberdade assistida

A Segunda Turma concedeu, de ofício, habeas corpus para substituir a internação de um menor de idade apreendido em 2014 em Tupã (SP) com 293g de cocaína. A decisão confirma liminar concedida em março de 2015 pelo ministro Gilmar Mendes no Habeas Corpus (HC) 126754, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor do jovem.

Segundo os autos, à época com 17 anos, o jovem foi apreendido em setembro de 2014 juntamente com uma pessoa maior de idade. O juízo da 3ª Vara da Comarca de Tupã acolheu parcialmente representação do Ministério Público do Estado de São Paulo e determinou sua internação, por período não superior a três anos, pela prática de ato infracional equiparado ao crime previsto no *caput* do artigo 33 da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas).

A Defensoria Pública impetrou sucessivamente habeas corpus no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que o indeferiu, e no Superior Tribunal de Justiça, que negou liminar. No HC impetrado no STF, os defensores sustentavam que a internação é medida socioeducativa excepcional, e que o ato infracional cometido pelo adolescente, desprovido de qualquer violência ou grave ameaça a pessoa, não se enquadra nas hipóteses do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Argumentaram ainda a necessidade de aplicação analógica do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas, tendo em vista que o acusado é primário, de bons antecedentes e não integra organização criminosa.

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes reiterou os fundamentos da liminar no sentido de que a internação tem como princípio basilar a excepcionalidade, e só pode ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 122 do ECA. “No caso, o ato imputado é desprovido de violência e grave ameaça, e não há registro de que tenha cometido infrações graves em outro momento ou descumprido medida anteriormente imposta”, afirmou. “Não há, portanto, circunstâncias concretas a justificar a internação”.

Como o habeas corpus impetrado no STJ não teve ainda o mérito julgado, a Turma, por unanimidade, aplicou ao caso a Súmula 691 do STF e não conheceu do HC 126754. Por maioria, porém, decidiu pela concessão de ofício da ordem, vencida a ministra Cármen Lúcia.

Processo: HC 126754

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Agressão de garota de programa entre os julgados da Sexta Turma

Em julgamento realizado na terça-feira (17), a Sexta Turma considerou extinta a punibilidade de garota de programa acusada de subtrair o cordão de um cliente após ele se negar a pagar pelos serviços dela. A decisão foi unânime.

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Tocantins, em 2008, a garota de programa subtraiu um cordão com pingente folheado na cidade de Araguaína (TO). Segundo o MPTO, a mulher ainda ameaçou a vítima com uma faca.

A sentença considerou que a conduta da prostituta deveria ser entendida como exercício arbitrário das próprias razões. O magistrado afirmou que a mulher tinha a expectativa de ver o seu serviço remunerado e que a recusa de pagamento por parte da vítima motivou a conduta.

Todavia, o Tribunal de Justiça do Tocantins modificou a decisão de primeira instância e condenou a garota de programa pelo crime de roubo, estabelecendo pena de quatro anos de reclusão.

No STJ, os ministros decidiram restabelecer o julgamento de primeira instância. Para o ministro relator, Rogerio Schietti, a mulher estava exercendo a pretensão legítima de ser ressarcida pelos serviços prestados ao homem.

Por maioria de votos, a Quarta Turma anulou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que condenou o jornalista Elio Gaspari e a empresa Folha da Manhã (proprietária do jornal Folha de S. Paulo) ao pagamento de indenização por dano moral à procuradora da Fazenda Nacional Adriana Zandonade.

Contrariando o tribunal paulista, a turma entendeu que a matéria jornalística publicada sob o título “O médico do DOI deixa uma aula para a procuradora Zandonade” não excedeu o exercício regular do direito à informação e não ofendeu a honra da procuradora.

Processo: HC 211888

[Leia mais...](#)

Ministérios públicos estaduais têm legitimidade para atuar em tribunais superiores

O Superior Tribunal de Justiça considera que os ministérios públicos estaduais e do Distrito Federal são partes legítimas para ingressar com recursos no âmbito da corte. A legitimidade é possível quando o órgão ministerial local estiver presente na ação apresentada originalmente.

A questão foi colocada em discussão em julgamento da Terceira Seção, ao analisar a legitimidade do Ministério Público do Rio Grande do Sul para interpor recurso em ação penal.

De acordo com o ministro Rogerio Schietti, os princípios de unidade e indivisibilidade do Ministério Público não impedem que os órgãos ministeriais estaduais ou distrital exerçam de forma plena seu papel em todas as fases do processo, desde a denúncia até as fases recursais.

“De fato, não se pode impedir o titular da ação penal pública de buscar a correção de julgados oriundos da sua unidade da Federação. Os Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal possuem o direito de, por meio dos recursos próprios, desincumbir-se plenamente de suas atribuições constitucionais nos tribunais superiores”, apontou o ministro Schietti.

Ainda que tenham legitimidade para desempenhar seu papel no âmbito do STJ, “a função de fiscal da lei no âmbito deste tribunal superior será exercida exclusivamente pelo Ministério Público Federal, por meio dos subprocuradores-gerais da República designados pelo procurador-Geral da República”, destacou o ministro Mauro Campbell em outro julgamento.

Os julgados relativos à legitimidade dos ministérios públicos estaduais e distrital para atuarem em tribunais superiores estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 124 acórdãos sobre o tema *Atuação do Ministério Público Estadual ou Distrital nos Tribunais Superiores*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Os números dos processos não foram divulgados por estarem em segredo de justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

Novo Enunciado – Teses Vinculantes – Aviso 15/2015
Atualizado no Banco do Conhecimento

Enunciado nº 82 - aprovado em sessão do Órgão Especial de 16.05.2016.
Publicação Diário da Justiça Eletrônico – DJERJ 18.05.2016

82. “Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento das demandas indenizatórias fundadas na má prestação de serviço por parte de instituição educacional, de natureza privada, oriunda de acidente com aluno, ocorrido dentro do estabelecimento de ensino, porquanto a relação existente entre as mesmas é de consumo.”

Referência: Conflito de Competência nº [0001796-65.2016.8.19.0000](#). Julgamento em 16/05/2016. Relator: Des. Antônio Eduardo Ferreira Duarte

Os [Conflitos de Competência – Aviso TJ 15/2015](#) podem ser visualizados na página [Conflitos de Competência – Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0010977-62.2009.8.19.0024](#) – Rel. Des. [Maria Regina Fonseca Nova Alves](#) – j. 10/05/2015 – p. 18/05/2016.

Apelação cível. Direito Administrativo. Concessão. Necessidade de utilização do subsolo. Bem de uso comum. Supremacia do interesse público. - Ação de obrigação de fazer combinada com declaratória, movida por concessionária do serviço público de distribuição de gás, no intuito de utilizar gratuitamente faixa de domínio arrendada por empresa concessionária de transporte ferroviário. - Requer a Autora/Apelada a declaração de nulidade da cobrança e a condenação da ora Apelante em obrigação de fazer, para que esta permita, sem qualquer contraprestação financeira, a construção do referido gasoduto. - O intento da Apelante em explorar economicamente o subsolo da faixa de domínio não se relaciona com a atividade fim de sua respectiva concessão, conforme se observa no contrato de fls. 193/211. Tampouco se enquadra na hipótese da cláusula 1ª, §2º do mesmo contrato, ao dispor sobre as possibilidades de exploração econômica da utilização da referida faixa de domínio.- Desse modo, a cobrança pretendida pela Apelante é vedada não só pelos termos do contrato de concessão por ela firmado, como não lhe é permitido impor qualquer condição para a permissão requerida, como se extrai do estabelecido no art. 11 do Decreto nº 1.832/96. - Restou, ainda, comprovado, que a utilização do subsolo para expansão do serviço público de distribuição de gás não causará prejuízos e nem dificultará o perfeito uso, gozo ou fruição da faixa arrendada pela Apelante. - Aplicável à hipótese o princípio da supremacia do interesse público em favor da Apelada, de modo a permitir a concretização do objeto da concessão do seu serviço. - Recurso conhecido e desprovido.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[0027486-94.2010.8.19.0004](#) – Rel. Des. [Gilberto Guarino](#) – j. 27/04/2016 – p. 29/04/2016

Embargos de Declaração em Apelação Cível. Direito Civil. Ação de procedimento comum. Dano moral. Queda de transeunte em buraco, aberto em via pública, sem sinalização. Fratura do rádio direito. Pedido de responsabilidade civil (danos materiais e morais). Sentença de parcial procedência, que fixa a verba compensatória em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acórdão que provê parcialmente os apelos, reforma o capítulo que julgou a correção monetária e concede o pensionamento pedido. Aclaratórios. Exclusiva finalidade de pré-questionamento do art. 944 do Código Civil. Dispositivo expressamente mencionado nos itens 32 e 34 do v. Acórdão embargado. Recurso protelatório. Condenação do embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (§2º do art. 1.026 do Novo Código de Processo Civil.). Embargos conhecidos e desprovidos.

[Leia mais...](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados quanto à responsabilidade objetiva, reconhecido o dano moral e a possibilidade de denúncia da lide a seguradora, em evento para promoção e venda com autógrafo condicionado a compra de cd, ocorrendo tumulto e provocando lesão física na parte e ação de terceiro beneficiário, admitido o dano moral, contra o segurador por exclusão do seguro de vida em grupo, com falta de notificação prévia e recusa de pagamento.

O [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 4](#), também foi disponibilizado hoje, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados relativos a inobservância dos requisitos essenciais inerentes a retratação em decorrência de mensagem postada no Facebook, com retorno dos autos ao Juizado Especial Criminal e Desacolhimento do Jogo do Bicho, face ao Princípio da Adequação Social.

Fonte: TJERJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br